

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
8ª SL	018/2024	27/06/2024
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90002/2024		
E-MAIL:	TELEFONE:	
8a.sl@codevasf.gov.br	(98) 3198-1300/1341/1343	
ASSUNTO:		
RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº		
90002/2024		

A empresa BAKOF PLÁSTICOS LTDA, CNPJ nº 91.967.067/0001-55, apresentou Pedido de Impugnação ao Edital nº 90002/2024, argumentando que:

“O Edital em questão exige no item 10.5, letra c2) que os licitantes comprovem boa situação financeira através de índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral igual ou superior a 1 não prevendo, alternativamente, a qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de Capital Social ou de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor referencial da contratação ou do valor final da Proposta.”

Sobre os argumentos da empresa impugnante, informamos que o art. 58, inciso III, da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 81, parágrafo II, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf (Deliberação nº 08 de 26/02/2024), estabelecem que o instrumento convocatório poderá exigir critérios de comprovação de capacidade econômica e financeira dos licitantes no que tange a habilitação.

Nesse sentido, alínea “b” do subitem 10.5 do Edital nº 90002/2024, requer do licitante a comprovação de capital social da seguinte forma:

“O licitante poderá dar lance, ou seja, participar de todos os itens. No entanto, as licitantes vencedoras deverão apresentar capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf no item da Licitação que concorrer, não sendo de forma acumulativa;”

Já a alínea “c2” do subitem 10.5 do Edital nº 90002/2024, estabelece a:

“c2) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente”

Desse modo, as formas de comprovação econômico-financeira previstas no Edital estão de acordo com a Legislação e com as Súmulas do Tribunal de Contas da União.

A súmula 275 do TCU dispõe sobre a possibilidade da **exigência de capital social**, desde que não seja requerido cumulativamente com patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado:

“SÚMULA TCU 275: Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.”

Em relação a comprovação da situação financeira do licitante mediante a apresentação de índices, informamos que a Súmula nº 289 do TCU, versa que:

“SÚMULA TCU 289: A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.”

Ademais, tanto a exigência de capital social, quanto a comprovação da situação financeira da licitante através dos índices, estão motivadas/fundamentadas no Anexo I “Justificativas”, do Termo de Referência, Anexo I, do Edital nº 90002/2024.

Dessa forma, diante da ausência de ilegalidade, e em atenção ao conteúdo das Súmulas da Corte de Contas da União supramencionadas, informamos que pedido de impugnação apresentado foi **Julgado Improcedente**.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Tiago Melo Gonsioroski
Chefe da Secretaria Regional de Licitações - 8ª/SL
CODEVASF 8ª/SR
